



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



Processo: 26004e23 - Doc: 2135 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 25/08/2023 11:08:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 49020a98-4e58-4100-a31b-45848bc8e0ed

CONTRATO CPP-01701-2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, E, DE OUTRO, RONY NET LTDA, CNPJ Nº 45.859.458/0001-39, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O Município de Barra do Mendes/BA, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro, CEP 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº Antônio Barreto de Oliveira, RG 03.970.969-84 SSP-BA, CPF n. 451.711.305-15, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Souza Pacheco, nº, 09, Sodrelandia, Barra do Mendes - BA CEP: 44.990-000.

1.2 - DA CONTRATADA

RONY NET LTDA, CNPJ Nº 45.859.458/0001-39, sediada a Rua Coelho, nº 01, Povoado de Areias, Barra do Mendes - Bahia, CEP: 44.990-000, representada neste ato pela Srª. CLAUDLANDIA DE SOUZA ANDRADE, portador do RG nº 13489381-61 SSP BA, CPF: 026676.325-16, residente e domiciliado no povoado de Areias, Barra do Mendes - Bahia, CEP: 44.990-000

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Pregão Presencial Nº PP-017-2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de internet banda larga para a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes sob o de conformidade com a descrição e quantitativos a seguir descritos:



2.1.2

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO - SEC. DE SAÚDE			
Item	ENDEREÇO A SER PRESTADO	VEL -Mb/s	VALOR TOTAL
01	USF - POVOADO DE LAGOA DO PEIXE	20	425,00
02	USF - POVOADO DE RIACHO DE SPINOLA	20	425,00
03	USF - POVOADO DE AREIAS	20	425,00
04	USF - POVOADO DE OLHOS D'AGUINHA	20	425,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01 Mensal: R\$			1.700,00

LOTE 02 - SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO - SEC. DE SAÚDE			
Item	ENDEREÇO A SER PRESTADO	Vel-Mb/s	VALOR TOTAL
01	USF - POVOADO DE CAPIM DURO	20	425,00
02	USF - POVOADO DE CANARINA	20	425,00
03	USF - POVOADO DE MILAGRES	20	425,00
04	USF - POVOADO DE ANTARI	20	425,00
05	USF - POVOADO DE SÃO PEDRO	20	425,00
06	USF - POVOADO DE MINAS DO ESPIRITO SANTO	20	425,00
07	USF - POVOADO DE BAIXIO DA D'AGUADA	20	425,00
08	USF - POVOADO DE QUEIMADA DO RUFINO	20	425,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01 Mensal: R\$			3.400,00

LOTE 03 - SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO - ESCOLAS MUNICIPAIS			
Item	ENDEREÇO A SER PRESTADO	VEL -Mb/s	VALOR TOTAL
01	POVOADO DE LAGOA DO PEIXE	20	425,00
02	POVOADO DE RIACHO DE SPINOLA	20	425,00
03	POVOADO DE AREIAS	20	425,00
04	POVOADO DE OLHOS D'AGUINHA	20	425,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01 Mensal: R\$			1.700,00

2.1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão PP-017-2023 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente do contrato terá duração de 365 Dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - O presente contrato terá um valor estimado de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).



3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal no setor de Compras e Licitações.

3.3.2 - A contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Setor de Compras do Município de Barra do Mendes, fazendo constar da mesma discriminação dos bens, valores e referência ao número do processo licitatório.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.1001

Unidade Orçamentária: 702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2113 – Gestão do Programa de Saúde da Família - PSF

2119 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.1002 / 1600.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.1.1 - Fornecer os bens licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital;

5.1.2 - Responsabilizar-se a por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos serviços ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Sr. Kennedy Anderson da Silva Rocha, Chefe de Gabinete do município de Barra do Mendes, O acompanhamento, fiscalização da execução do contrato, expedir as autorizações de fornecimento ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Barra do Mendes pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



9.2 - Na hipótese dos bens não serem entregues nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Barra do Mendes - Ba, 04 de Julho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Contratos



Processo: 26004e23 - Doc: 2135 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 25/08/2023 11:08:40
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49020a98-4e58-4100-a31b-45848b0e8e0ed

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

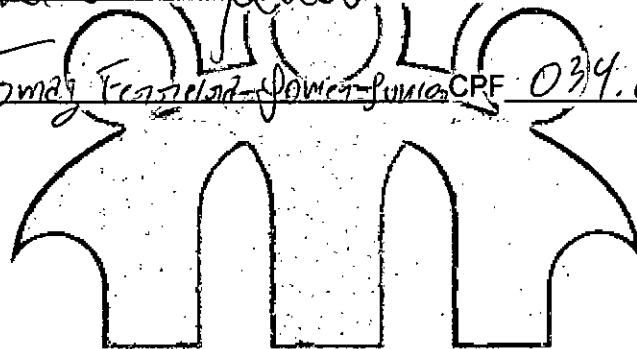
RONY.NET.LTDA

CNPJ Nº 45.859.458/0001-39

Claudia Maria de Salazar Andrade

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Jato* CPF: 888.979.585-71
 2. *Jomay Frazuel da Silva Junior* CPF: 034.012.245-46



BARRA DO MENDES
 PREFEITURA
Capital da Amizade